



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 2400
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2021
CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção, conservação e melhoramento de vias urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do Processo Administrativo Nº 1810001/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 007/2021, os documentos de Habilitação da empresa abaixo mencionada, referente ao presente certame.

EMPRESA: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA



MVDC
EMPREENDEIMENTOS
LTDA

Centro, Araxá-MG, CEP: 65140000
(031) 985789876 (031) 985307006
(031) 985287204
@mvdcemprendimentos@gmail.com
CNPJ: 26.746.084/0001-09

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2401
RUB. *f*

DOCUMENTAÇÃO

DE

HABILITAÇÃO

b

X

M

h



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2402
RUB. _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 26.746.084/0001-09
Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY, SN - CENTRO - Axixá / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 19/10/2021 21:02

1 de 1



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2403
RUB. F

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94****58
Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/07/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/03/2022
Código de Controle: 1E187AE9F4DF3C83

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/11/2021
Código de Controle: 2021100802412890080441

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/04/2022
Código de Controle: 400806032021



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2404
RUB. _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94*****58
Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 125113412
Inscrição Municipal: 98225582

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/12/2021
Código de Controle: 061863/21

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/11/2021
Código de Controle: SN



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2403
RUB. F

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94*****58

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA MA	854871/2021	28/03/2022



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2406
RUB. _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94****58

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2020

Exercício Financeiro:

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 04/2022

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 27/11/2021

Código de Controle: 838



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 18.10001 / 20.21
FLS. 2407
RUB. _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94*****58
Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/03/2022
FGTS	Validade:	06/11/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/12/2021
Receita Municipal	Validade:	07/11/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/10/2021 21:02

1 de 1

CPF: 009.457.443-07 Nome: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2408
RUB. /

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94*****58
Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2409
RUB.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.746.084/0001-09 DUNS®: 94****58

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 07 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"M P D REIS E CIA LTDA"**

MARCOS PAULO DUTRA REIS, brasileiro, natural de São Luis-MA, solteiro, nascido em 06/03/1989, empresário, portador do CPF nº. 009.457.343-36, CNH nº. 05713396730 DETRAN - MA, residente e domiciliado na Rua Trina e Um, 53, quadra 55, Habitado, Cohatrac IV, São Luis/MA, CEP: 65.054-830,

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, brasileiro natural de Itapecuru Mirim/MA, solteira, nascido em 08/01/1998, empresário, portador do CPF nº. 009.457.443-07, CI nº. 045858302012-7 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Trina e Um, 53, quadra 55, Habitado, Cohatrac IV, São Luis/MA, CEP: 65.054-830. únicos sócios da "**M P D REIS E CIA LTDA**" com sede na Avenida Contorno Leste Oeste, 1, sala 3, Residencial Primavera, São Luis/MA, CEP: 65.052-844, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200915689, datada em 19/12/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.084/0001-09, **resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:**

Cláusula primeira – A sociedade girará sob a denominação de "**MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**" e será domiciliada na **AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, Axixá – MA, CEP: 65.148-000.**

Cláusula segunda - Nesta data retira-se da sociedade o Sr. **MARCOS PAULO DUTRA REIS** cedendo e transferindo a totalidade de suas 1.000.000 (um milhão) quotas cada no valor de R\$ 1,00 (hum real) de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para o sócio remanescente Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO**, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula segunda - Após a transferência de capital, ficou assim distribuído para o sócio:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO	2.000.000,00 quotas	R\$ 2.000.000,00
Total.....	2.000.000 00 quotas	R\$ 2.000.000,00

Cláusula terceira – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO** com os poderes e atribuições de Administradores, em conjunto ou isoladamente, em Instituições Financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, delegando poderes a terceiros em Licitações Públicas ou Privadas, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula quarta – O objeto social será:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

- 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
 - 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
 - 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
 - 43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
 - 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
 - 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
 - 77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E ÔNIBUS);
 - 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
 - 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 - 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 - 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 - 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
 - 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
 - 43.29-1-99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REVESTIMENTO DE DUTOS E TUBULAÇÕES, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO);
 - 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
 - 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
 - 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA
 - 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
 - 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
 - 77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
 - 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 - 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
- 
- 

À vista da modificação ora ajustada, o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação de “MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA” e será domiciliada na AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, Axixá – MA, CEP: 65.148-000.

Cláusula Segunda – O capital social é R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhão) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	VALOR
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO	2.000.000 quotas	R\$ 2.000.000,00
Total.....	2.000.000 quotas	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Terceira – O objeto é:

- 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- 43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E ÔNIBUS);
- 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

43.29-1-99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REVESTIMENTO DE DUTOS E TUBULAÇÕES, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO);

43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA

43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE

43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO** com os poderes e atribuições de Administradores, em conjunto ou isoladamente, em Instituições Financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, delegando poderes a terceiros em Licitações Públicas ou Privadas, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona. – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima. – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima primeira. – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima segunda. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima terceira. – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima quarta. – Fica eleito o foro de São Luis/Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Axixa/Ma, 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS PAULO DUTRA REIS

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2415
RUB. F

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00945734336	MARCOS PAULO DUTRA REIS
00945744307	MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 SOB Nº 20210120991.
PROTOCOLO: 210120991 DE 09/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100910376. CNPJ DA SEDE: 26746084000109.
NIRE: 21200915689. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2021.
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0458583020127 SESP MA

CPF
009.457.443-07

DATA NASCIMENTO
08/01/1998

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DOS REIS MORENO C
ARVALHO
ELIZABETE DE JESUS DUTRA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
07578216973

VALIDADE
08/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
08/06/2021

OBSERVAÇÕES

Marcos Vinicius Dutra Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
08/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44574006357
MA042375100

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2199030350

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2916
RUB. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 009.457.443-07

Nome: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

Data de Nascimento: 08/01/1998

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 09/12/2002

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:16:22 do dia 01/11/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 73D5.C334.CDF0.3586



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2417
RUB. F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/2021
FLS. 2418
RUB. F

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.746.084/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SENADOR JOSE SARNEY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.148-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AXIXA	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JMJ.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3244-1347
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2021 às 08:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810091 / 20 21
FLS. 2419
RUB. F

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.746.084/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/12/2016

NOME EMPRESARIAL
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SENADOR JOSE SARNEY

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.148-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
AXIXA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JMJ.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(98) 3244-1347

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2021 às 08:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 181.0001 / 20 21
FLS. 2420
RUB. F

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.746.084/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2021 às 08:56 (data e hora de Brasília).



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado
Maranhão

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRC: 1810001/2021

Fls. 2421

RUB

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 26.746.084/0001-09 Inscrição Estadual: 12.511341-2

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE SENADOR JOSE SARNEY

Número: SN Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: AXIXÁ UF: MA

CEP: 65148000 DDD: Telefone: 32441347

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 05/08/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 13/01/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 21/12/2016,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/12/2021

Número da Consulta:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, 84, CENTRO - CEP: 65.140.000
CNPJ: 06.008.569/0001-80

Cadastro Municipal nº 2021.2.11.316

CADASTRO MUNICIPAL

CNPJ/CPF: Nº 26.746.084/0001-09

Nome Empresarial: **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**

Endereço: **AV. SENADOR JOSÉ SARNEY, S/Nº, CENTRO, AXIXÁ/MA**

CEP: **65.148-000**

Data Da Inscrição Municipal: **22/04/2021**

Atividade Principal: **CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS.**

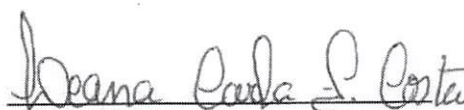
Conforme determina o **Código Tributário** de Axixá, de 02 de novembro de 2005.

Departamento de Arrecadação Municipal de Tributos – Secretaria Municipal de Administração, Gestão Fiscal e Infraestrutura.

Prazo de validade: 365 (trezentos e setenta e cinco) dias.

Axixá-MA, 07 de Julho de 2021.




Leana Carla Freitas Costa
Secretária Municipal de Finança



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2423
RUB. _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.746.084/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:38 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **28EE.D5B9.65C9.764E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRUC. 1810001/2021
FLS. 2424
RUB. _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
CPF: 009.457.443-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:53 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **A80A.1E90.A27B.4A97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PA

N



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2425
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 241522/21

Data da

25/11/2021 14:50:17

Inscrição Estadual: 125113412

CPF/CNPJ: 26746084000109

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE SENADOR JOSE SARNEY, SN CEP: 65148000 - CENTRO

Telefone: (98)32441347

Município: AXIXA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/12/2021 09:35:35



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2426
RUB. F

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061863/21

Data da

01/09/2021 07:40:16

Inscrição Estadual: 125113412

CPF/CNPJ: 26746084000109

Razão Social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE SENADOR JOSE SARNEY, SN CEP: 65148000

Telefone: (98)32441347

Município: AXIXA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/09/2021 09:35:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 84, CENTRO – AXIXÁ/MA.
CNPJ: 06.008.569/0001-80

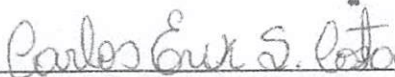
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICO que a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA –**
CNPJ Nº 26.746.084/0001-09, localizada na Avenida José Sarney, s/nº, Centro -
Axixá/MA, não possui débito nesta Prefeitura Municipal, referente ao Imposto
Predial e Territorial Urbano, Alvará de Funcionamento, ISS e qualquer outro tipo de
imposto, relativo ao imóvel de sua responsabilidade.

O referido é verdade, eu **Carlos Érik Santos Costa**, Assessor Municipal
de Tributos, assino a presente Certidão.

Período de validade: 120 (cento e vinte) dias.

Axixá – MA, 05 de Novembro de 2021.


Carlos Erik Santos Costa
Assessor Municipal de Tributos

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Prefeitura Municipal de Axixá
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Rua Adelino Fontoura, Nº 84
Centro
CEP: 65.143-000
Axixá

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
Tel: (98)3243-5955 | Whats: (98)99137-1463 | 4th.tau@tjma.com

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original FRANCISCO GABRYEL FELIX L. DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em Test. da verdade.
TJMA. Selo

Autenticação
AUTENT0310138GJOYVBUHNI36 - 10 de Dezembro de 2021, 10:04:37. Total 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 - FADEP: 0,18 São Luís-MA. Consultar em selc.tjma.jus.br

Escriturante Autorizado
Francisco G. Cabral



Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
 Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | 4notasslz@gmail.com

AUTENTICACÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original. VICTOR HUGO
SILVA FRANCA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Em Test.: _____ da verdade.

Poder

AUTEN

2021,

FEMP:

selo.tj

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA.

CPF/CNPJ Nº: 26.746.084/0001-09 – NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO MUNICIPIO DE AXIXÁ/MA.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria de Tributos, com forme **LEI nº52/2005** do Código Tributário do Município de Axixá. Não Costam débito inscrito em dívida ativa em nome do **CPF/CNPJ** acima identificado. Ressalvado, à Fazenda Estadual Publica o direito da cobrança de dívida que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

Axixá – MA, 05 de Novembro de 2021.

Carlson Erik S. Costa

Carlos Erik Santos Costa
CPF: 06.008.569/0001-80
Prefeitura Municipal de Arixá
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Rua Adelino Fontoura, Nº 84
Centro
CEP: 65.149-000
Arixá - MA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.746.084/0001-09**Razão Social:** MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** AV SENADOR JOSE SARNEY SN / CENTRO / AXIXA / MA / 65148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022**Certificação Número:** 2021120402415072233486

Informação obtida em 09/12/2021 10:38:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.746.084/0001-09

Razão social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120402415072233486
11/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111502425834099065
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102702464160615624
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100802412890080441
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091902222663095730
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083102502826319682
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081202422742316344
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042502594838337601
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040602583915465187
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031802303121815200
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022702420727192889
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020701140458213887
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011904214603829172
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123102482501164606
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121105455455039500
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112207114380176130
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110303360112156608
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101503402668824904
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092604030283084544
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090704200139496856
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081904342178738067
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103440190800353
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071204485285842324
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062305392723336110
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030604562678176240
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021603143434911697
28/01/2020	28/01/2020 a 26/02/2020	2020012805122815902380
09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020	2020010905513443054018
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121604191363797334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2431
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Certidão nº: 30186454/2021

Expedição: 01/10/2021, às 12:28:23

Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.746.084/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2432
RUB. F

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/12/2021, às 10h50

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4PvMHak**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2433
RUB. _____

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

CPF: 009.457.443-07

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/12/2021, às 10h51

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4PvMbfn**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/12/2021, às 10h52

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 11/2021

Última competência processada da RAIS: 2019

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código **4PvMuFI**.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2435
RUB. F

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 26.746.084/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/12/2021, às 10h54

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código 4PvNDQn.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1810001 / 2021
FLS. 2436
RUB. F

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PRUC. 1810001 / 20. 21
 FLS. 2437
 RUB. /

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001/2021
FLS. 2438
RUB. _____

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 181.0001 / 20.21
FLS. 2439
RUB. 

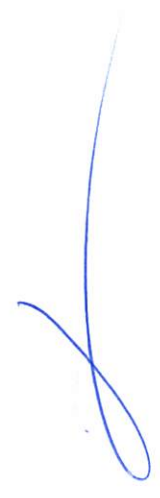
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2440
RUB. 

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2441
RUB. 



M



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PRUC. 1810001 / 20 21
 FLS. 2443
 RUB. _____

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2445
RUB. 

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 6º e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1810001 / 20 21
FLS. 2446
RUB. /

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PRÓC. 1810001 / 20. 21
 FLs. 2447
 RUB. 






Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2448
RUB. 



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2449
RUB. F

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

CPF: 009.457.443-07

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/12/2021, às 10h56

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4PvNkuM**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRUC. 1810001 / 20.21
FLS. 2450
RUB

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2451
RUB. F

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.

Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.

Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PRÓC. 1810001/2021
 FLS. 2452
 RUB. _____

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20.21
 FLS. 2453
 RUB. /

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2954
RUB. 

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 2021
FLS. 2455
RUB. F

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1810001 / 2021
FLS. 2457
RUB. F

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 2459
RUB. F

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 6º e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRÓC. 1810001 / 20.21

FLS. 2460

RUB. F

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.

Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 74, §2º da CLT.

Art. 74, §3º da CLT.

Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 8º da Lei nº 605/1949.

Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.

Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.

Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.

Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 8º, caput, da MP 936/2020.

Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 9º da Lei nº 605/1949.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2461
RUB. F

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
Próc. 1810001 / 2021
FLS. 2463
RUB. Nº 854871/2021
Emissão: 29/09/2021
Validade: 28/03/2022
Chave: 2z2zA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Registro: 0005371104

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.000.000,00

Data do Capital: 07/08/2019

Faixa: 5

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MOTOCICLETA E ÔNIBUS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REVESTIMENTO DE DUTOS E TUBULAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; ALUGUEL DE ANDAIMES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E ELÉTRICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY, S/U, CENTRO, AXIXÁ, MA, 65148000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 21/03/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000537139DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR

Registro: 1117500160

CPF: 040.266.693-35

Data Início: 23/02/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUÇÃO CONFEA Nº.447, DE 2000

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RODRIGO VIANA SERRÃO

Registro: 1119267986





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2464
Nº 854871/2021
Emissão: 29/09/2021
Validade: 28/03/2022
Chave: 2z2zA

Página 2/2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CPF: 040.036.663-05
Data Início: 16/02/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: BRUNO ADRIAN SILVA COSTA

Registro: 1117169880

CPF: 033.351.023-20

Data Início: 07/01/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA

Registro: 1105117960

CPF: 064.442.103-72

Data Início: 18/03/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

CPF: 009.457.443-07

Função: SOCIO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 2021
FLS. 2465

Página 1/1

Nº 843981/2021
Emissão: 05/04/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: b054d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA
Registro: 1105117960
CPF: 064.442.103-72

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 27/06/1977

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: INEXISTENTE
Data de Formação: 19/12/1975

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0005371104
CNPJ: 26.746.084/0001-09
Data Início: 18/03/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: O J CONSTRUTORA LTDA - EPP
Registro: 0005370116
CNPJ: 26.826.898/0001-45
Data Início: 07/12/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 19/11/2021
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Registro: 0005438861
CNPJ: 40.644.741/0001-20
Data Início: 04/03/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 06/02/2022
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
Fls. 2466
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
815926/2019
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
Registro: **1105117960MA** RNP: **1105117960**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20180170577** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/05/2018** Baixada em: **03/06/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **MPD REIS E CIA LTDA- ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ** CPF/CNPJ: **06.008.569/0001-80**
Endereço do contratante: **RUA ADELINO FONTOURA** Nº: **84**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Axixá** UF: **MA** CEP: **65148000**
Contrato: **077/2018** Celebrado em: **03/04/2018**
Valor do contrato: **R\$ 78.050,80** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA ADELINO FONTOURA** Nº: **84**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Axixá** UF: **MA** CEP: **65148000**
Data de início: **09/04/2018** Conclusão efetiva: **08/06/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ** CPF/CNPJ: **06.008.569/0001-80**
Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 2018.80 metro cúbico;**

Observações

PIÇARRAMENTO DAS CABECEIRAS DA PONTE DE CONCRETO ARMADO DO BAIRRO RIACHAO NA SEDE DO MUNICIPIO DE AXIXA -MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 815926/2019
19/06/2019, 11:14
xb3YC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xb3YC





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2467
RUB. F

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, que a empresa **MPD REIS E & LTDA – ME**, sob o **CNPJ Nº 26.746.084/0001-09**, com sede na Avenida Leste Oeste, nº01, Sala 03, Residencial Primavera na Cidade de São Luis / MA, executou os serviços de **PIÇARRAMENTO DAS CABECEIRAS DA PONTE DE CONCRETO ARMADO DO BAIRRO RIACHÃO NA SEDE DO MUNICIPIO DE AXIXA-MA**, conforme Contrato nº077/2018 em Axixa / MA, tendo característica e quantidades abaixo.

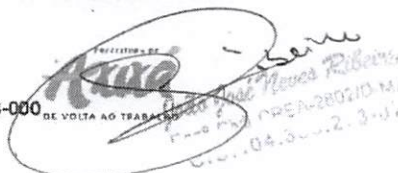
1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- Profissional Responsável Técnico: **Melquisedek dos Santos Moreira**
- Título do Profissional: **Engenheiro Civil**
- Nº. Registro Profissional no CREA: **1105117960/MA**
- Contratante dos Serviços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA**
- CNPJ do Contratante: **06.008.569/0001-80**
- Empresa Executora do Serviço: **MPD. REIS E & LTDA-ME**
- Endereço da Empresa Executora dos Serviços: **Avenida Leste Oeste, nº01, Sala 03, Residencial Primavera na Cidade de São Luis / MA,**
- Numero do Contrato: **077/2.018**
- Valor do Contrato: **R\$78.050,80 (Setenta e Oito Mil Cinquenta Reais e Oitenta Centavos)**
- Endereço do Serviço: **Município de Axixa /MA CEP.65-148 000**
- Serviço Registrada no CREA/MA sob a ART Nº: **MA20180170577**
- Período do Serviço: **09 de Abril 2.018 a 08 de Junho de 2.018**

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

O referido serviço de Piçarramento nas cabeceira da ponte do Riachão e em conformidade com planilha orçamentaria, constam dos serviços: **SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTO DE TERRA..**

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 815926/2019, em 19/06/2019 emitida

Certidão nº 815926/2019
24/10/2019, 12:11

Chave de Impressão: xb3YC
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/06/2019 e contém 2 folhas



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁXIXÁ

3) PLANILHA DE QUANTIDADES

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADES
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.01	Placa identicativa da obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00
1.02	Limpeza geral do local das obras, inclusive com retirada de entulho	m ²	5.182,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.01	Aquisição de material em jazidao	m ³	2.018,80
2.02	Regularização de superfície em terracom motoniveladora (subleito)	m ²	1.182,00
2.03	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m ³	2.018,80
2.04	Transporte local de material de 1ª categoria em caminhão basculante	txkm	61.464,00
2.05	Espalhamento mecanizado (com patrol 140hp) material de 1ª categoria	m ²	1.182,00
2.06	Compactação mecanizada de aterro (95% do procto normal)	m ³	2.018,80
2.07	Conformação da plataforma para execução de revestimento primario	m ²	1.182,00
TOTAL GERAL			R\$78.050,80

Axixa (MA) 27 de Junho de 2.019

Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Axixa/MA

CNPJ: 06.008.569/0001-80
 Rua Adelino Fontoura - 84 - Centro, Axixa - MA CEP: 65.148-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 815926/2019, em 19/06/2019 emitida

Certidão nº 815926/2019
 24/10/2019, 12:11
 Chave de Impressão: xb3YC

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/06/2019 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 2021
FLS. 2469
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
838195/2020
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
Registro: **1105117960MA** RNP: **1105117960**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20200350898** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **10/08/2020** Baixada em: **23/12/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **M P D REIS E CIA LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA -MA** CPF/CNPJ: **01.612.534/0001-31**
Endereço do contratante: **RUA 1ª DE MAIO** Nº: **01**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACURITUBA** UF: **MA** CEP: **65233000**
Contrato: **3750405/2020** Celebrado em: **24/06/2020**
Valor do contrato: **R\$ 309.174,35** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Edificação Residencial com área de Construção até 70m²**
Endereço da obra/serviço: **RUA 1ª DE MAIO** Nº: **01**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACURITUBA** UF: **MA** CEP: **65233000**
Coordenadas Geográficas: **-2.693422, -44.663054**
Data de início: **30/06/2020** Conclusão efetiva: **30/12/2020**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA -MA** CPF/CNPJ: **01.612.534/0001-31**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 5096.04 metro cúbico;**

Observações

MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BACURITUBA-MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **838195/2020**
20/01/2021, 14:05
56cBY

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **56cBY**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE A EMPRESA **MPD REIS E LTDA - EPP**, SOB O CNPJ Nº **26.746.084/0001-09**, COM SEDE NA AVENIDA LESTE OESTE, Nº01, SALA 03, RESIDENCIAL PRIMAVERA NA CIDADE DE SÃO LUIS / MA, EXECUTOU OS SERVIÇOS DE **EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA**, CONFORME CONTRATO Nº **3750405/2020** EM BACURITUBA/MA, TENDO CARACTERÍSTICA E QUANTIDADES ABAIXO.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
- TÍTULO DO PROFISSIONAL: **ENGENHEIRO CIVIL**
- Nº. REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA: **1105117960/MA**
- CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITUBA/MA.**
- CNPJ DO CONTRATANTE: **01.612.534/0001-31.**
- EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO: **MPD REIS E CIA LTDA- EPP.**
- ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: **AVENIDA LESTE OESTE, Nº01, SALA 03, RESIDENCIAL PRIMAVERA NA CIDADE DE SÃO LUIS- MA.**
- NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 3750405/ 2020.**
- VALOR DO CONTRATO: **R\$ 309.174,35 (TREZENTOS E NOVE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**
- ENDEREÇO DA OBRA: **MUNICÍPIO DE BACURITUBA- MA CEP.65-233 000.**
- OBRA REGISTRADA NO CREA/MA SOB A ART Nº: **MA20200350898**
- PERÍODO DO SERVIÇO: **30 DE JUNHO 2020 A 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA OBRA:

A REFERIDA OBRA EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA ABAIXO, CONSTA DOS SERVIÇOS DE: SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM / SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMARIO E SERVIÇOS DE DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA- MA.

3) PANILHA DE QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00

Rua 1º de maio, nº 01, Bairro Centro, CEP: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br

Página 2 de 2

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2470
RUB. _____

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 838195/2020, em 20/01/2021



Certidão nº 838195/2020
20/01/2021, 14:54
Chave de Impressão: 56cBY

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/01/2021 e contém 2 folhas



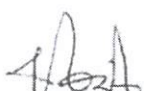


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 181.000 / 20 21
FLS. 2471
RUB. F

2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM		
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M ³	5.096,04
2.2	TRANSP. LOCAL C/BASC 10M ³ RODOV. NÃO PAV.	TKM	38.220,30
2.3	DESMA. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	M ²	33.500,00
2.4	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA-FORA, DMT 5KM	TKM	30.150,00
2.5	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M ²	33.500,00
2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M ³	5.096,04
3	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMARIO		
3.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA ÁREA DA JAZIDA	M ²	4.355,00
3.2	EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DA JAZIDA	M ³	1.306,50
3.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M ³	3.350,00
3.4	TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. 5M ³ EM RODOV. NÃO PAV. DMT 17,62KM	TKM	88.540,50
4	SERVIÇOS DE DRENAGEM		
4.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA PARA DRENAGEM COM VALETADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M	13.400,00

Bacurituba / MA, 23 de DEZEMBRO de 2020


JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
CPF: 035.310.743-34
Prefeito Municipal


FRANCISCO DO AMPARO TEIXEIRA FILHO
Eng. Civil - CREA 9855D/MA

Rua 1º de maio, nº 01, Bairro Centro, CEP: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br

Página 1 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 838195/2020, em 20/01/2021 emitida



Certidão nº 838195/2020
20/01/2021, 14:54

Chave de Impressão: 56cBY
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/01/2021 e contém 2 folhas



HEYTOR CORREA SOUZA
ENG. CIVIL
CREA-MA Nº 111678029-1

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PRUC. 1810001 / 20.21
 FLS. 2472
 RUB. F

LAUDO TÉCNICO

Este laudo tem como objetivo certificar os serviços prestado pela Empresa M P D REIS E CIA LTDA EPP, (CNPJ 26.746.084/0001-09) a Prefeitura Municipal de Bacurituba – MA (01.612.534/0001-31). O mesmo teve como objetivo os serviços de execução de melhoramentos de estradas vicinais da Zona Rural do Município de Bacurituba – MA.

Atestamos que os serviços foram prestados pela Empresa P D REIS E CIA LTDA EPP, CNPJ 26.746.084/0001-09, através de seu responsável técnico Engenheiro Civil, Melquisedek dos Santos Moreira, CREA/CONFEA nº 1105117960.

Informamos ainda que os serviços foram prestados no período de 30/06/2020 a 23/12/2020. Os mesmos encontram-se concluídos e entregues. A supracitada empresa atendeu fielmente o prazo contratual e os parâmetros de qualidade.

São Luis, 18/01/2021


 Heytor Correa Souza
 Engenheiro Civil
 CREA/MA: 111678029-1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 838195/2020, em 20/01/2021 emitida



Certidão nº 838195/2020
 20/01/2021, 14:54

Chave de Impressão: 56cBY

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/01/2021 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2473
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
847470/2021
Atividade concluída
Página 1/6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
Registro: **1105117960MA** RNP: **1105117960**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20210390925** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **20/01/2021** Baixada em: **25/05/2021**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **M P D REIS E CIA LTDA EPP**

Contratante: **Prefeitura municipal de Igarape do meio** CPF/CNPJ: **01.612.346/0001-03**
Endereço do contratante: **AVENIDA Nagib haickel** Nº: **Sn**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **IGARAPÉ DO MEIO** UF: **MA** CEP: **65345000**
Contrato: **273.01.01/2020** Celebrado em: **15/06/2020**
Valor do contrato: **R\$ 463.168,11** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA Nagib haickel** Nº: **Sn**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **IGARAPÉ DO MEIO** UF: **MA** CEP: **65345000**
Coordenadas Geográficas: **-3.640808, -45.185429**
Data de início: **22/06/2020** Conclusão efetiva: **31/12/2020**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **Prefeitura municipal de Igarape do meio** CPF/CNPJ: **01.612.346/0001-03**
Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO 53 - EXECUCAO 22.00 quilômetro;**

Observações

Serviços de recuperação de caminhos de acesso aos povoados do município de Igarape do meio

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 847470/2021
28/05/2021, 12:22
9aZ1y

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9aZ1y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

Impresso em: 28/05/2021, às 16:29.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA
CNPJ: 01.612.346/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE A EMPRESA **MPD REIS E CIA LTDA**, SOB O CNPJ Nº 26.746.084/0001-09, COM SEDE NA AVENIDA LESTE OESTE, Nº 01, SALA 03, RESIDENCIAL PRIMAVERA NA CIDADE DE SÃO LUIS / MA, EXECUTOU OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CAMINHOS DE ACESSO AOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/ MA, CONFORME CONTRATO Nº 273.01.01/2020 EM IGARAPÉ DO MEIO / MA, TENDO CARACTERÍSTICA E QUANTIDADES ABAIXO.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
- TÍTULO DO PROFISSIONAL: **ENGENHEIRO CIVIL**
- Nº. REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA: **1105117960/MA**
- CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO / MA**
- CNPJ DO CONTRATANTE: **01.612.541/0001-33**
- EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO: **M P D REIS E CIA LTDA**
- ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: **AVENIDA LESTE OESTE, Nº01, SALA 03, RESIDENCIAL PRIMAVERA NA CIDADE DE SÃO LUIS / MA,**
- NUMERO DO CONTRATO: **Nº 273.01.01/2020**
- VALOR DO CONTRATO: **R\$ 463.168,11 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)**
- ENDEREÇO DA OBRA: **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO / MA CEP.65-345 000**
- OBRA REGISTRADA NO CREA/MA SOB A ART Nº: **MA 20210390925**
- PERÍODO DO SERVIÇO: **22 DE JUNHO DE 2.020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.020**

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA OBRA:

A REFERIDA OBRA EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA ABAIXO, CONSTA DOS SERVIÇOS DE: SERVIÇOS PRELIMINARES – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA- TERRAPLENAGEM – OBRAS DE ARTE CORRENTE- SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

3) PANILHA DE QUANTIDADE

POVOADO CAJAZEIRAS			
PLANILHA DE QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00

CPL - TRIZIDELA DO VALE Página 2/6
PRÓC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2474
RUB. /

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847470/2021, em 28/05/2021



Certidão nº 847470/2021
28/05/2021, às 16:29

Chave de Impressão: 9aZ1y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/05/2021 e contém 5 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA
CNPJ: 01.612.346/0001-03

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20. 21
 FLS. 2475
 RUB. _____

2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	2,00
3	TERRAPLENAGEM		
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	5.345,52
3.2	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LÂMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	534,55
3.3	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	5.345,52
3.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	M2	5.345,52
3.5	CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA P EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO	M2	5.345,52
3.6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	534,55
3.7	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	162.503,81
4	OBRAS DE ARTE CORRENTE		
4.1	BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	UN	2,00
4.2	CORPO DE BSTC D = 0,40 M CA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	6,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
5.1	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
5.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	5.345,52
SUB TOTAL		121.461,25	
POVOADO FAZENDA UNIAO			
PLANILHA DE QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES]		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847470/2021, em 28/05/2021



Certidão nº 847470/2021
 28/05/2021, 16:29

Chave de Impressão: 9aZ1y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/05/2021 e contém 5 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA
CNPJ: 01.612.346/0001-03

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PRUC. 1810001 / 20.21
 FLS. 2476
 RUB. _____

1.2	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	2,00
3	TERRAPLENAGEM		
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	5.429,88
3.2	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	542,99
3.3	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	5.429,88
3.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	M2	5.429,88
3.5	CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA P EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO	M2	5.429,88
3.6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	542,99
3.7	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	165.068,35
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
4.1	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
4.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	5.429,88
SUB TOTAL			120.714,37

POVOADO PIQUIZEIRO

PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	2,00
3	TERRAPLENAGEM		
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	4.928,22

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847470/2021, em 28/05/2021



Certidão nº 847470/2021
 28/05/2021, 16:29
 Chave de Impressão: 9aZ1y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/05/2021 e contém 5 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA
CNPJ: 01.612.346/0001-03

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20 21
 FLS. 2477
 RUB. _____

3.2	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	492,82
3.3	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	4.928,22
3.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	M2	4.928,22
3.5	CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA P EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO	M2	4.928,22
3.6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	492,82
3.7	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	149.817,89
4	OBRAS DE ARTE CORRENTE		
4.1	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	2,00
4.2	CORPO DE BSTC D = 0,80 M CA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	6,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
5.1	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
5.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	4.928,22
SUB TOTAL			117.876,69
POVOADO PORQUEU			
PLANILHA DE QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
20	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	2,00
3	TERRAPLENAGEM		
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	2.919,96

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847470/2021, em 28/05/2021



Certidão nº 847470/2021
 28/05/2021, 16:29
 Chave de Impressão: 9aZ1y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/05/2021 e contém 5 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA
CNPJ: 01.612.346/0001-03

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 2021
 FLS. 2478
 RUB. _____

3.2	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	292,00
3.3	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	2.919,96
3.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	M2	2.919,96
3.5	CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA P EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO	M2	2.919,96
3.6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	2.919,96
3.7	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	88.766,78
4	OBRAS DE ARTE CORRENTE		
4.1	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	2,00
4.2	CORPO DE BSTC D = 0,80 M CA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	6,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
5.1	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00
5.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	2.919,96
SUB TOTAL			103.115,80
TOTAL GERAL			463.168,11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847470/2021, em 28/05/2021



Igarapé do Meio / MA, 25 de MAIO de 2021

Wenderdania O. Melo
 WENDERDANIA O. MELO
 Engenheira Civil
 CREA-PI nº 30968

WENDERDANIA OLIVEIRA MELO
 Eng. Do Município
 Crea-PI 30968

Julimar Vieira de Sousa
 Julimar Vieira de Sousa
 Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
 Portaria nº 008/2017

Certidão nº 847470/2021
 28/05/2021, 16:29
 Chave de Impressão: 9aZ1y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/05/2021 e contém 5 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRUC. 1810001 / 2021
FLS. 2439
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
819133/2019
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
Registro: **1105117960MA** RNP: **1105117960**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20190270218** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **16/07/2019** Baixada em: **14/08/2019**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **MPD REIS E CIA LTDA- ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **01.612.625/0001-77**
Endereço do contratante: **RUA SESP** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65274000**
Contrato: **99/2017/CPL** Celebrado em: **04/10/2017**
Valor do contrato: **R\$ 768.645,62** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA RUA DO SESP S/N** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65274000**
Data de início: **02/11/2017** Conclusão efetiva: **27/07/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **01.612.625/0001-77**
Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 216100.00 metro quadrado;**

Observações

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REGULARIZAÇÃO DE SUB LEITO E REVESTIMENTO ESPALHADO DO POVOADO DE SANTA CRUZ A QUADRA B5 COM UMA EXTENÇÃO DE 39,5Km

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 819133/2019
16/08/2019, 13:14
Ycb0D

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ycb0D



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, que a empresa **MPD REIS & CIA LTDA- ME**, sob o CNPJ.: Nº 26.746. 084/0001-09, com sede na Avenida C. Leste Oeste nº 1; Sala 3; Residencial Primavera São Luis/MA, executou os serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REGULARIZAÇÃO DE SUB LEITO E REVESTIMENTO ESPALHADO NO POVOADO DE SANTA CRUZA QUADRA B5 COM EXTENÇÃO DE 39,5 KM, conforme Contrato nº 99 / 2017 / CPL em Nova Olinda do Maranhão / MA** tendo característica e quantidades abaixo.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

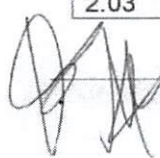
- Profissional Responsável Técnico: **Melquisedek dos Santos Moreira.**
- Título do Profissional: **Engenheiro Civil**
- Nº. Registro Profissional no CREA: **1105117960/MA**
- Contratante dos Serviços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.**
- CNPJ do Contratante: **01.612.625/0001-77**
- Empresa Executora do Serviço: **MPD REIS & CIA LTDA- ME**
- Endereço da Empresa Executora dos Serviços: **Avenida C. Leste Oeste nº 1; Sala 3; Residencial Primavera São Luis/MA,**
- Numero do Contrato: **99/2017/CPL**
- Endereço da Obra: **Município de Nova Olinda Do Maranhão/MA CEP: 65-274 000**
- Obra Registrada no CREA/MA sob a ART SUBSTITUIDA À Nº: **MA20180184022**
- Período do Serviço: **02 de Novembro 2.017 a 27 de JULHO de 2.018**

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA OBRA:

A referida obra em conformidade com a planilha orçamentaria abaixo, consta dos serviços de: **PROJETO EXECUTIVO, SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMARIO e REPARAÇÃO DE DANOS FISICOSAO MEIO AMBIENTE.**

3) PANILHA DE QUANTIDADE

Itens	Discriminação	Unidade	Quantidade
1.00	PROJETO EXECUTIVO		
1.01	Elaboração de projeto executivo	und	1,00
2.00	SERVIÇOS PRELIMARES		
2.01	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00
2.02	Instalação de canteiro de obras e acampamento	und	1,00
2.03	Placa de identificação da obra em chapa	m²	14,40

 Rua do SESP, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão (MA) - CEP 65.274-000

1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 819133/2019, em 16/08/2019 emitida



Certidão nº 819133/2019
20/08/2019, 10:28

Chave de Impressão: Ycb0D

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/08/2019 e contém 2 folhas



	galvanizada, aquisição e instalação		
3.00	REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMARIO		
3.01	Desmatamento, Destocamento e Limpeza, áreas com arvores diâmetro até 0,15m	m ²	259.100,00
3.02	Regularização do subleito	m ²	216.100,00
3.03	Limpeza da camada vegetal da área de jazida	m ²	16.600,00
3.04	Expurgo da camada vegetal com estoque para recuperação de áreas degradadas	m ²	3.350,00
3.05	Escavação e carga de material de jazida para revestimento primário	m ³	21.600,00
3.06	Transporte local em rodovia não pavimentada (construção)	t x km	97.200,00
3.07	Aterro sem transporte	m ³	3.820,00
3.08	Compactação de aterros a 100% procto normal	m ³	21.610,00
4.0	DRENAGEM		
4.01	Bueiro tubular simples de concreto D=1000mm	m	18,00
4.02	Bueiro tubular simples de concreto D=800cm	m	6,00
4.03	Bueiro tubular simples de concreto D=600mm	m	6,00
4.04	Boca de bueiro para tubo de 1000mm	und	6,00
4.05	Boca de bueiro para tubo de 800mm	und	2,00
4.06	Boca de bueiro para tubo de 600mm	und	2,00
5.0	REPARAÇÃO DE DANOS FISICOS AO MEIO AMBIENTE		
5.01.	Reconformação da jazida	ha	2,50

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 819133/2019, em 16/08/2019 emitida



Nova Olinda do Maranhão / MA 27 DE JULHO de 2.018

Fiscal da Prefeitura de Nova Olinda do Maranhão/MA

FRANCISCO ROGÍSIO DO NASCIMENTO SARDINHA
CREA- MG: 140616875-0

Ely Silva Linhares
Secretária de Administração e Planejamento

Rua do SESP, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão (MA) - CEP 65.274-000

1

Certidão nº 819133/2019
20/08/2019, 10:28

Chave de Impressão: Ycb0D

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/08/2019 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRÓC. 1810001/2021
FLS. 2482
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
856610/2021
Atividade concluída
Página 1/6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
Registro: **1105117960MA** RNP: **1105117960**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20200350239** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **04/08/2020** Baixada em: **09/11/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **M P D REIS E CIA LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANRA DO NORTE -MARANHÃO** CPF/CNPJ: **12.553.806/0001-96**
Endereço do contratante: **RUA RUA DO COMERCIO** Nº: **183**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **MIRANDA DO NORTE** UF: **MA** CEP: **65495000**
Contrato: **074/2019** Celebrado em: **04/07/2019**
Valor do contrato: **R\$ 514.335,39** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA RUA DO COMERCIO** Nº: **183**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **MIRANDA DO NORTE** UF: **MA** CEP: **65495000**
Coordenadas Geográficas: **-3.572510, -44.580771**
Data de início: **11/05/2020** Conclusão efetiva: **12/10/2020**
Finalidade: **Saúde**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANRA DO NORTE -MARANHÃO** CPF/CNPJ: **12.553.806/0001-96**
Atividade Técnica: **2 - DIRECAO #A0415 - BARRAGEM DE TERRA 53 - EXECUCAO 1146.00 metro cúbico;**

Observações

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE -MA LOCALIZADANO POVOADO AGUA PRETA CONFORME LICITACÃO TIPO TOMADA DE PREÇOS Nº007/2019CONVENIO Nº 834342/2016 CODEVASF

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **856610/2021**
11/11/2021, 16:47
zccyC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

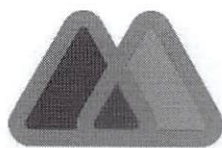
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **zccyC**





Prefeitura de
MIRANDA DO NORTE
Trabalho e desenvolvimento

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20.21
FLS. 2483
RUB.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE A EMPRESA **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, SOB O CNPJ Nº **26.746.084/0001-09**, COM SEDE NA AV SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, EXECUTOU OS SERVIÇOS DE **CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA LOCALIZADO NO POVOADO ÁGUA PRETA**, CONFORME CONTRATO Nº **074 / 2019** EM MIRANDA DO NORTE / MA, TENDO CARACTERÍSTICA E QUANTIDADES ABAIXO.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA**
- TÍTULO DO PROFISSIONAL: **ENGENHEIRO CIVIL**
- Nº. REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA: **1105117960/MA**
- CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA**
- CNPJ DO CONTRATANTE: **12.553.806/0001-96**
- EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO: **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**
- ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: **AV SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA.**
- NÚMERO DO CONTRATO: **074 / 2019**
- ENDEREÇO DA OBRA: **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE- MA CEP.65-495 000.**
- OBRA REGISTRADA NO CREA/MA SOB A ART Nº: **MA20200350239**
- PERÍODO DO SERVIÇO: **11 DE MAIO DE 2020 A 12 DE OUTUBRO DE 2020**

2) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA OBRA:

A REFERIDA OBRA EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA ABAIXO, CONSTA DOS SERVIÇOS DE: META 01- PROJETO / ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO EXECUTIVO; META 02 – OBRA / CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NO POVOADO AGUA PRETA, NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE- MA.

3) PANILHA DE QUANTIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1.0	META 01 - PROJETO / ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO EXECUTIVO		
1.1	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (PROJETISTA) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	96,00
1.2	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	43,00
1.3	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	43,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 856610/2021, em 11/11/2021



Certidão nº 856610/2021
12/11/2021, 09:41

Chave de Impressão: zccyC

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/11/2021 e contém 4 folhas





Prefeitura de
MIRANDA DO NORTE
Trabalho e desenvolvimento

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2810001 / 20.21
FLS. 2484
RUB.

1.4	PLOTAGEM E FOLHA FORMATO A3	und	20,00
1.5	PLOTAGEM E FOLHA FORMATO A4	und	25,00
1.6	CAPA PLASTICA	und	5,00
2.0	META 02 - OBRA / CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NO POVOADO AGUA PRETA, NO MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA		
2.1	SERVIÇOS INICIAIS		
2.1.1	Placa da Obra	m ²	6,00
2.1.2	Mobilização de Equipamentos	und	1,00
2.1.3	Administração da Obra	mês	1,00
2.1.4	Barracão da Obra de madeira, incluindo instalações elétricas e hidro sanitárias	m ²	10,00
2.1.5	Taxas CREA	und	1,00
2.2	BARRAGEM DE TERRA / AÇUDE MÃE		
	Serviço de Terra		
2.2.1	Locação barragem, estudo de bacia de contribuição e volume da captação	m ²	15.200,00
2.2.2	Escavação para remoção de material inservível, solo mole	m ³	4.560,00
2.2.3	Carga de material para bora fora	m ³	5.928,00
2.2.4	Transporte de material inservível (DMT = 10 km)	tkm	82.992,00
2.2.5	Escavação de material na jazida	m ³	1.146,00
2.2.6	Carga de material de empréstimo	m ³	1.489,80
2.2.7	Transporte de material de empréstimo (DMT = 10 km)	tkm	20.857,20
2.2.8	Espalhamento de material de empréstimo	m ³	1.489,80
2.2.9	Compactação mecânica de aterro a 95% do proctor normal	m ³	1.146,00
	Sangradouro		
2.2.10	Alicerce de pedra argamassada	m ³	4,10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 856610/2021, emitida em 11/11/2021

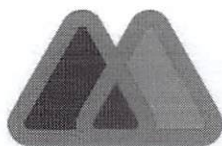


Certidão nº 856610/2021
12/11/2021, 09:41

Chave de Impressão: zcoyC

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/11/2021 e contém 4 folhas





Prefeitura de
MIRANDA DO NORTE
Trabalho e desenvolvimento

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1810001/2021
FLS. 2485
RUB. _____

2.2.11	Baldrame de pedra argamassada	m ³	3,25
2.2.12	Concreto magro	m ³	1,80
2.2.13	Concreto simples Fck 20 Mpa	m ³	2,90
Descarga de fundo da Barragem / Alimentador do açudes			
2.2.14	Aquisição e montagem de tubos e confecções de PVC-DeFoFo, DN 200	m	35,00
2.2.15	Aquisição e montagem de tubos e confecções de PVC-DeFoFo, DN 150	m	60,00
2.2.16	Aquisição e montagem de Registro DeFoFo Je DN 200	und	1,00
2.2.17	Aquisição e montagem de Registro DeFoFo Je DN 150	und	1,00
2.3	PAREDES DO AÇUDE MÃE		
Movimentação de Terra utilizando material local			
2.3.1	Topografia controle de cotas e volumes	mês	1,00
2.3.2	Escavação para remoção do material inservível, fundação retirada de solo mole	m ³	1.732,00
2.3.3	Furos de sondagem e amostras e SPT	und	2,00
2.3.4	Carga de material para bota fora	m ³	600,00
2.3.5	Transporte de material inservível (DMT = 10 km)	tkm	8.400,00
2.3.6	Escavação de material no local	m ³	5.358,60
2.3.7	Carga de material no local	m ³	2.251,60
2.3.8	Transporte de material inservível (DMT = 10 km)	tkm	31.522,40
2.3.9	Espalhamento de material	m ³	8.780,20
2.3.10	Compactação mecânica de aterro a 95% do proctor normal	m ³	16.075,00
Movimentação de Terra utilizando material empréstimo			
2.3.11	Escavação de material na jazida, crista do maciço	m ³	498,00
2.3.12	Carga de material laterítico de empréstimo	m ³	498,00
2.3.13	Transporte de material inservível (DMT = 10 km)	tkm	6.972,00

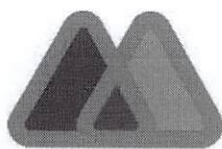
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado a Certidão nº 856610/2021, em 11/11/2021 emitida

Certidão nº 856610/2021
12/11/2021, 09:41

Chave de Impressão: zcyC

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/11/2021 e contém 4 folhas





Prefeitura de
MIRANDA DO NORTE
Trabalho e desenvolvimento

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRÓC. 1810001 / 20 21
FLS. 2486
RUB. /

2.3.14	Espalhamento de material de empréstimo	m ³	498,00
2.3.15	Compactação mecânica de aterro a 95% do proctor normal	m ³	498,00
	Equipamentos de controle Barragens de terras		
2.3.16	Filtro de pé em areia selecionada	m ³	450,00
2.3.17	Pé em rocha (rock toe) CAMADA VERTICAL DRENANTE	m ³	118,25
2.3.18	Instalação de piezômetros para medir os níveis freáticos no aterro (para avaliar-se a infiltração)	und	1,00
2.3.19	LIMPEZA DE ENCOSTAS / TALVERGUES. Muros guia são necessários de um dos dois lados do descarregador/vertedor para manter a água de cheia longe do pé maciço de jusante do aterro e dentro do canal de contribuição e proteção. (descarregador / vertedor, desembocadura e aterro)	m ²	2.131,65

MIRANDA DO NORTE / MA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Irleanna C. Pereira Oliveira
IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 856610/2021, em 11/11/2021



Certidão nº 856610/2021
12/11/2021, 09:41

Chave de Impressão: zccyC

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/11/2021 e contém 4 folhas



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 2021
 FLS. 2487
 RUB. /

REGINALDO NUNES SARAIVA
 ENG. CIVIL
 CREA-MA Nº 110754414-9

LAUDO TÉCNICO

Este laudo tem como objetivo certificar os serviços prestado pela Empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ 26.746.084/0001-09) a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA (CNPJ: 12.553.806/0001-96). O mesmo teve como objetivo os serviços de construção de barragem no Município de Miranda do Norte/MA, localizado na Povoado Água Preta /MA.

Atestamos que os serviços foram prestados pela Empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26.746.084/0001-09, através de seu responsável técnico Engenheiro Civil MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA, CREA/CONFEA nº 1105117960.

Informamos ainda que os serviços foram prestados no período de 11/05/2020 a 12/10/2020. Os mesmos encontram-se concluídos e entregues. A supracitada empresa atendeu fielmente o prazo contratual e os parâmetros de qualidade.

São Luís/MA, 09/11/2021

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 856610/2021, em 11/11/2021 emitida



Reginaldo Nunes Saraiva
 Reginaldo Nunes Saraiva
 Carteira: 1107544149 xxxx
 Engenheiro Civil

Certidão nº 856610/2021
 12/11/2021, 09:41

Chave de Impressão: zocyC

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/11/2021 e contém 1 folhas



CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PRÓC. 181.000.1/20 21

FLS. 2488

RUB. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo indeterminado entre M P D REIS E CIA LTDA- ME, com sede na avenida contorno leste oeste numero 1, sala 3, residencial primavera, são luís- MA, CEP: 65.052-844, adiante designado á empresa neste ato representada pelo Sr. Marcos Paulo Dutra Reis, CPF nº 009.457.343-36, residente e domiciliado na rua trinta e um, nº 53, quadra 55, bairro COHATRAC IV, são luís- MA, abaixo assinado: e o Sr. Melquisedek Dos Santos Moreira de nacionalidade brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em são luís- MA á rua da liberdade nº 230, bairro de Fatima, adiante designado empregado, fica justo e contratado o seguinte.

1. O empregado trabalhara para a empresa na função de Engenheiro Civil obrigando-se assim a fazer os serviços de execução para administração de empreitada de construção civil bem como o que vier a ser objeto das cartas, aviso ou ordem, dentro da natureza do cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, submetendo ou relacionando ao seu cargo, não constituindo a indicação ou de adenos, qualquer limitação ou restrição, considerando- se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes á função para qual fica contratado.
2. O empregado recebera pontualmente os seus salários, o mais tarde até o quinto (5º) dias útil subsequente ao período vencido, nos termos do único do § art.450 da CLT na base de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.
3. A empresa descontará do salario do empregado não só o que já é de lei o contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado por dolo ou mesmo imprudência. Imperícia ou negligência nos termos de § do art.462 da CLT.
4. A vigência deste contrato será por prazo indeterminado com uma carga horaria de 10 (Dez) horas semanais.
5. No intervalo de vigência deste contrato a empresa poderá despedir o empregado sem está obrigada ao pagamento de qualquer indenização nem lhe dá aviso prévio; entretanto caso seja dado, apenas para governo do empregado, não implicará no pagamento de indenização.
6. Se durante a vigência deste contrato o empregado de justo motivo para dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização.
7. Se a empresa rescindir o contrato sem motivo justo pagará ao empregado nos termos do § art.479 da CLT, e por metade, a remuneração a que terá direito o empregado, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a empresa dos prejuízos que com este ato lhe causar, nos termos do § art.480 da CLT.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2587366/2019, emitido em 14/02/2019.
Documento do Protocolo 3/5 (Vinculado ao passo 1), anexado



E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

São Luís- MA, 11 de fevereiro de 2019.

Marcos Paulo Dutra Reis

3º TABELIONATO.

M P D REIS E CIA LTDA- ME
MARCOS PAULO DUTRA REIS

CPF.: Nº 009.457.343-36

Melquiseдек dos Santos Moreira

MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA

CPF.: Nº 064.442.103-72

TESTEMUNHAS:

Elizabete de Jesus Dutra

1ª CPF.: Nº 278660333-15

Marcos Venício Dutra Camello

2ª CPF.: Nº 00945744307

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Indígenas, s/nº, quadra 33,
Shopping do Aracatiel - Cuiabá - São Luís - MA
Tel: (98) 3231.4617 - www.tabelionato.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
[0134767]-MARCOS PAULO DUTRA REIS

Em test. *[assinatura]* da verdade
São Luís - MA, 12/02/2019.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

000000540135

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
RUA DO SOL, 156 - CENTRO - CEP: 65020-390
e-mail: entorito@soaresnotas.com.br FONE: 98 3231-9116
Reconheço por AUTENTICIDADE em documento com Conteúdo Jurídico e
firma de MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA. Em test. *[assinatura]* da
verdade. São Luís-MA, 12 de Fevereiro de 2019 às 15:30:26



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRUC. 3810001 / 20 21

FLS. 2489

UB.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2587366/2019, emitido em 14/02/2019.

Documento do Protocolo 2/5 (Vinculado ao passo 1), anexado





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20190236049

Folha 4/14

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PRÓC. 1810001 120.21

FLS. 2490

RUB. F

1. Responsável Técnico

MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1105117960
Registro: 1105117960

2. Dados do Contrato

Contratante: MPD REIS & CIA LTDA-MA

CPF/CNPJ: 26.746.094/0001-09

AVENIDA LESTE OESTE

Nº: 01 - SALA 03

Complemento:

Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA

Cidade: SÃO LUIS

UF: MA

CEP: 65052944

País: Brasil

Telefone: (98) 98827-3457

E-mail:

Contrato: sem número

Valor: R\$ 8.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Habilitação de Interesse Social - Lei 11.124/06 e 11.339/06

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: MPD REIS & CIA LTDA-MA

Nº: 01 - SALA 03

AVENIDA LESTE OESTE

Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA

Complemento:

UF: MA

CEP: 65052944

Cidade: SÃO LUIS

Data de início: 11/02/2019

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO

4. Atividade Técnica

1000 OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO - RESOLUÇÃO 1105 - OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO - 49367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

10,00

Unidade

Diário

Adesão à condução das atividades técnicas: o profissional deverá proceder à banca desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA MPD REIS & CIA LTDA-MA

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de responsabilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5036/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro, serem verdadeiras as informações acima

MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA - CPF: 054.442.103-72

Local

Data

MPD REIS & CIA LTDA-MA - CNPJ: 26.746.094/0001-09

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA.

A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 12/02/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8301883959

12. Carga Horária Responsabilidade

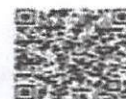
DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea.ma.br/art/verificar> ou pelo telefone: (98) 2106-8225
Impressão em: 14/02/2019 às 14:20 (1/2 pág.) - p. 179.000.195.100

www.crea.ma.org.br
Tel: (98) 2106-8225

teleatendimento@crea.ma.org.br
Fax: (98) 2106-8100

CREA-MA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2587366/2019, emitido em 14/02/2019. Documento do Protocolo 1/5 (Vinculado ao passo 1), anexado





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

Página 1/1

PRÓC. 181.000/120.21

FLS. 249

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20190236049

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1105117960

Registro: 1105117960

2. Dados do Contrato

Contratante: MPD REIS & CIA LTDA-MA

AVENIDA LESTE OESTE

Complemento:

Cidade: SÃO LUÍS

País: Brasil

Telefone: (98) 98827-3467

Email:

Contrato: sem numero

Valor: R\$ 6.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Habilitação de Interesse Social - Leis 11.124/05 e 11.888/08

CPF/CNPJ: 26.746.084/0001-09

Nº: 01 - SALA 03

Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA

UF: MA

CEP: 65052844

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: MPD REIS & CIA LTDA-MA

AVENIDA LESTE OESTE

Complemento:

Cidade: SÃO LUÍS

Data de início: 11/02/2019

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO

Nº: 01 - SALA 03

Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA

UF: MA

CEP: 65052844

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

10,00

Unidade

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA MPD REIS & CIA LTDA -ME

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA - CPF: 064.442.103-72

Local de data de

MPD REIS & CIA LTDA-MA - CNPJ: 26.746.084/0001-09

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 12/02/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8301883969

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cyC92
Impresso em: 13/02/2019 às 11:17:07 por: ip: 187.40.87.52

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2492
RUB. F

CONCORRÊNCIA Nº.007/2021 (SRP)

PROCESSO Nº 1810001/2021

HORÁRIO: 08H 20MIN

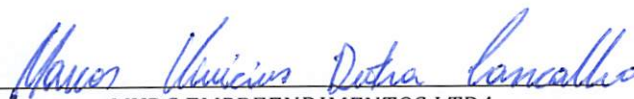
DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A EMPRESA MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA- EPP, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000, POR INTERMÉDIO DO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINÍCIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 045858302012-7 E DO CPF DE Nº 009.457.443-07, DECLARA QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA, MAS QUEE MESMO ASSIM TEM CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES E EVENTUAIS DIFICULDADES PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS, LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE TERRENO E ACESSOS, TRÂNSITO, CONDIÇÕES GEOLÓGICAS, MORFOLÓGICAS, EDAFOLÓGICAS E CLIMATOLÓGICAS, ASSUMINDO ASSIM TODOS OS RISCOS DELE ADVINDO E QUE, NA HIPÓTESE DE VENCEDORA, NÃO PODERÁ UTILIZAR ESTA COMO JUSTIFICATIVA PARA POSSÍVEIS PEDIDOS DE ADITIVOS.

AXIXÁ- MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021



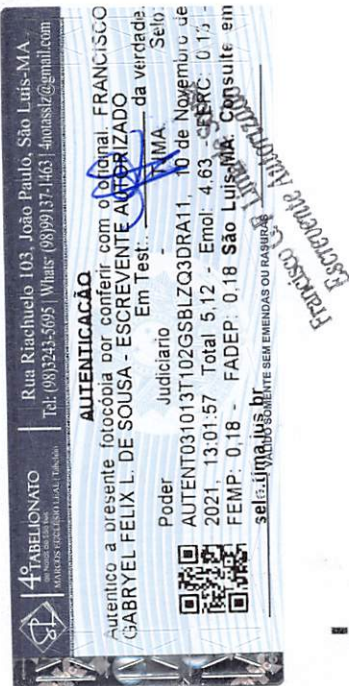
MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA
MARCOS VINÍCIUS DUTRA CARVALHO

RG: 045858302012-7

CPF: 009457443-07

ADMINISTRADOR





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICATU
SECRETARIA JUDICIAL

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2493
RUB.

ROZILENE SILVA LIMA, SECRETÁRIA JUDICIAL, DESTA COMARCA DE ICATU, ESTADO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO NEGATIVA - - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto ao **Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual THEMIS PG e PJe** desta Comarca de Icatu, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou **SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registrada em nome de **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ: 26.746.084/0001-09**, estabelecida à **Avenida Senador José Sarney, s/n.º, Centro - Axixá/MA**. **CERTIFICO** ainda, que esta **é a única Secretaria de Distribuição da Comarca de Icatu**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Icatu Estado do Maranhão, aos **09 (nove)** dias do mês de **novembro** do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu, (Rozilene Silva Lima), Secretária Judicial, o digitei e assino.

Rozilene Silva Lima
Secretária Judicial da Comarca de Icatu
Mat-117952



OBSERVAÇÃO:

- 1 - A ausência de Selo de Fiscalização Judicial acarretará a invalidade do ato, devendo ser instaurado de imediato, pela autoridade competente, o procedimento próprio para apuração das responsabilidades criminal, civil e administrativa do signatário em virtude da omissão Art. 2º Parágrafo Único da Resolução n.º 34/2017.
- 2 - O CNPJ/CPE constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA COMUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE ICATU/MA.

Fórum Desembargador Palmério Campos
Rua Barão do Rio Branco - s/n.º - Centro - Icatu/MA.
CEP: 65170-000
☎(98)3362-1303-Vara1_ica@tjma.jus.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810002 / 20.21
FLS. 2494

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

M P D REIS E CIA LTDA

26.746.084/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.H996.AE1R.F3KO.J0AZ.MVTH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 2495
RUB. /

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

009.457.443-07

(ELIZABETE DE JESUS DUTRA / SEBASTIAO DOS REIS MORENO CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.NH20.RZXA.0B3E.PBTB.B7XA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 2.078.498,79	R\$ 2.106.039,79
Ativo Circulante		R\$ 2.078.498,79	R\$ 2.106.039,79
Disponibilidades		R\$ 337.854,00	R\$ 351.783,72
Numerários em Espécie		R\$ 337.854,00	R\$ 284.958,00
Caixa Geral		R\$ 337.854,00	R\$ 284.958,00
Caixa		R\$ 337.854,00	R\$ 284.958,00
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 66.825,72
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 66.825,72
Banco do Brasil 4288-9; 25336-7		R\$ 0,00	R\$ 66.825,72
Clientes		R\$ 2.115.410,92	R\$ 1.703.728,90
Clientes Nacionais		R\$ 2.115.410,92	R\$ 1.703.728,90
Duplicatas a Receber		R\$ 2.115.410,92	R\$ 1.703.728,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA MA		R\$ 1.320.981,92	R\$ 856.447,55
PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE		R\$ 463.929,00	R\$ 463.929,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO M		R\$ 330.500,00	R\$ 330.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCE		R\$ 0,00	R\$ 52.852,35
(-) Estoques		R\$ (374.766,13)	R\$ 50.527,17
(-) Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ (374.766,13)	R\$ 50.527,17
(-) Estoque de Mercadorias		R\$ (420.000,00)	R\$ 0,00
(-) Mercadorias Para Revenda		R\$ (420.000,00)	R\$ 0,00
Estoques de Materiais		R\$ 45.233,87	R\$ 50.527,17
Materiais Secundários		R\$ 45.233,87	R\$ 50.527,17
*** Passivo ***		R\$ 2.078.498,79	R\$ 2.106.039,79
Passivo Circulante		R\$ 82.888,94	R\$ 41.675,15
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 82.888,94	R\$ 41.675,15
Fornecedores		R\$ 36.288,43	R\$ 34.719,80
Fornecedores Nacionais		R\$ 36.288,43	R\$ 34.719,80
POTIGUAR		R\$ 375,85	R\$ 375,85
SERVENG CIVILSAN SA EMP ASSOC ENGENHARIA		R\$ 175,45	R\$ 821,70
W2 COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LT		R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JACARE MADEIRAS E COMPESADOS LTDA		R\$ 5.040,33	R\$ 5.040,33
J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD		R\$ 496,00	R\$ 870,67
ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
R N C BORGES - ME		R\$ 2.208,00	R\$ 1.604,44
RCSE INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI ME		R\$ 602,80	R\$ 602,80
REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQU		R\$ 24.000,00	R\$ 17.741,63
(-) WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (B		R\$ (0,00)	R\$ 4.272,38
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 46.600,51	R\$ 6.955,35
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ 1.485,37
(-) INSS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.485,37
Obrigações Fiscais		R\$ 46.600,51	R\$ 5.469,98
PIS a Recolher		R\$ 4.101,57	R\$ 313,81
COFINS a Recolher		R\$ 18.930,30	R\$ 1.448,36
IRPJ a Recolher		R\$ 14.603,01	R\$ 2.317,38
CSLL a Recolher		R\$ 8.965,63	R\$ 1.390,43
Patrimônio Líquido		R\$ 1.995.609,85	R\$ 2.064.364,64
Capital Realizado		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
(-) Reservas de Lucros		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
Reserva Legal		R\$ 36.396,48	R\$ 36.396,48
Reserva para Contingências		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Reserva de Lucros a Realizar		R\$ (70.786,63)	R\$ (70.786,63)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 68.754,79
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 68.754,79
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 68.754,79
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à		R\$ (0,00)	R\$ 68.754,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Disposição da Assembléia			
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 2.106.039,79	R\$ 2.118.071,37
Ativo Circulante		R\$ 2.106.039,79	R\$ 1.938.271,37
Disponibilidades		R\$ 351.783,72	R\$ 314.526,78
Numerários em Espécie		R\$ 284.958,00	R\$ 226.330,00
Caixa Geral		R\$ 284.958,00	R\$ 226.330,00
Caixa		R\$ 284.958,00	R\$ 226.330,00
Bancos		R\$ 66.825,72	R\$ 88.196,78
Contas Correntes		R\$ 66.825,72	R\$ 88.196,78
Banco do Brasil 4288-9; 25336-7		R\$ 66.825,72	R\$ 88.196,78
Clientes		R\$ 1.703.728,90	R\$ 1.573.217,42
Clientes Nacionais		R\$ 1.703.728,90	R\$ 1.573.217,42
Duplicatas a Receber		R\$ 1.703.728,90	R\$ 1.573.217,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA MA		R\$ 856.447,55	R\$ 690.636,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE		R\$ 463.929,00	R\$ 463.929,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO M		R\$ 330.500,00	R\$ 330.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCE		R\$ 52.852,35	R\$ 52.852,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACURITUBA		R\$ 0,00	R\$ 35.300,00
Estoques		R\$ 50.527,17	R\$ 50.527,17
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 50.527,17	R\$ 50.527,17
Estoque de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques de Materiais		R\$ 50.527,17	R\$ 50.527,17
Materiais Secundários		R\$ 50.527,17	R\$ 50.527,17
Ativo não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 179.800,00
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 179.800,00
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 179.800,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 179.800,00
Edifícios e Construções		R\$ 0,00	R\$ 179.800,00
*** Passivo ***		R\$ 2.106.039,79	R\$ 2.118.071,37
Passivo Circulante		R\$ 41.675,15	R\$ 39.414,86
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 41.675,15	R\$ 39.414,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fornecedores		R\$ 34.719,80	R\$ 25.152,50
Fornecedores Nacionais		R\$ 34.719,80	R\$ 25.152,50
POTIGUAR		R\$ 375,85	R\$ 375,85
SERVENG CIVILSAN SA EMP ASSOC ENGENHARIA		R\$ 821,70	R\$ 170,73
W2 COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LT		R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
JACARE MADEIRAS E COMPEADOS LTDA		R\$ 5.040,33	R\$ 2.637,75
J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD		R\$ 870,67	R\$ 870,67
ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
R N C BORGES - ME		R\$ 1.604,44	R\$ 1.604,44
RCSE INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI ME		R\$ 602,80	R\$ 602,80
REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQU		R\$ 17.741,63	R\$ 11.227,88
WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (B		R\$ 4.272,38	R\$ 4.272,38
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 6.955,35	R\$ 14.262,36
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 1.485,37	R\$ 11.469,79
INSS a Recolher		R\$ 1.485,37	R\$ 11.469,79
Obrigações Fiscais		R\$ 5.469,98	R\$ 2.792,57
PIS a Recolher		R\$ 313,81	R\$ 411,31
COFINS a Recolher		R\$ 1.448,36	R\$ 1.898,36
IRPJ a Recolher		R\$ 2.317,38	R\$ 254,16
CSLL a Recolher		R\$ 1.390,43	R\$ 228,74
Patrimônio Líquido		R\$ 2.064.364,64	R\$ 2.078.656,51
Capital Realizado		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
(-) Reservas de Lucros		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
Reserva Legal		R\$ 36.396,48	R\$ 36.396,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Reserva para Contingências		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Reserva de Lucros a Realizar		R\$ (70.786,63)	R\$ (70.786,63)
Outras Contas		R\$ 68.754,79	R\$ 83.046,66
Outras Contas		R\$ 68.754,79	R\$ 83.046,66
Lucros Acumulados		R\$ 68.754,79	R\$ 83.046,66
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 68.754,79	R\$ 83.046,66
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 2.118.071,37	R\$ 2.201.822,87
Ativo Circulante		R\$ 1.938.271,37	R\$ 2.022.022,87
Disponibilidades		R\$ 314.526,78	R\$ 503.270,99
Numerários em Espécie		R\$ 226.330,00	R\$ 143.334,00
Caixa Geral		R\$ 226.330,00	R\$ 143.334,00
Caixa		R\$ 226.330,00	R\$ 143.334,00
Bancos		R\$ 88.196,78	R\$ 359.936,99
Contas Correntes		R\$ 88.196,78	R\$ 359.936,99
Banco do Brasil 4288-9; 25336-7		R\$ 88.196,78	R\$ 359.936,99
Clientes		R\$ 1.573.217,42	R\$ 1.440.045,19
Clientes Nacionais		R\$ 1.573.217,42	R\$ 1.440.045,19
Duplicatas a Receber		R\$ 1.573.217,42	R\$ 1.440.045,19
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA MA		R\$ 690.636,07	R\$ 492.922,93
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE		R\$ 463.929,00	R\$ 463.929,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO M		R\$ 330.500,00	R\$ 330.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCE		R\$ 52.852,35	R\$ 52.852,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACURITUBA		R\$ 35.300,00	R\$ 35.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA		R\$ 0,00	R\$ 64.540,91
Estoques		R\$ 50.527,17	R\$ 78.706,69
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 50.527,17	R\$ 78.706,69
Estoque de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques de Materiais		R\$ 50.527,17	R\$ 78.706,69
Materiais Secundários		R\$ 50.527,17	R\$ 78.706,69
Ativo não Circulante		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00
Imobilizado		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00
Bens em Operação		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00
Edifícios e Construções		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00
*** Passivo ***		R\$ 2.118.071,37	R\$ 2.201.822,87
Passivo Circulante		R\$ 39.414,86	R\$ 38.804,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 39.414,86	R\$ 38.804,07
Fornecedores		R\$ 25.152,50	R\$ 33.291,71
Fornecedores Nacionais		R\$ 25.152,50	R\$ 33.291,71
(-) MC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRTORIO LTD		R\$ (0,00)	R\$ 1.911,00
POTIGUAR		R\$ 375,85	R\$ 375,85
SERVENG CIVILSAN SA EMP ASSOC ENGENHARIA		R\$ 170,73	R\$ 170,73
W2 COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LT		R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
JACARE MADEIRAS E COMPESADOS LTDA		R\$ 2.637,75	R\$ 1.469,88
J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD		R\$ 870,67	R\$ 870,67
ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
R N C BORGES - ME		R\$ 1.604,44	R\$ 1.604,44
RCSE INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI ME		R\$ 602,80	R\$ 602,80
REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQU		R\$ 11.227,88	R\$ 4.388,55
WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (B		R\$ 4.272,38	R\$ 4.272,38
(-) COMERCIAL ROFE LTDA [M-MA]		R\$ (0,00)	R\$ 14.235,41
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 14.262,36	R\$ 5.512,36
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 11.469,79	R\$ 2.969,94
INSS a Recolher		R\$ 11.469,79	R\$ 2.969,94
Obrigações Fiscais		R\$ 2.792,57	R\$ 2.542,42
PIS a Recolher		R\$ 411,31	R\$ 204,39
COFINS a Recolher		R\$ 1.898,36	R\$ 943,36
IRPJ a Recolher		R\$ 254,16	R\$ 734,04
CSLL a Recolher		R\$ 228,74	R\$ 660,63
Patrimônio Líquido		R\$ 2.078.656,51	R\$ 2.163.018,80
Capital Realizado		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
(-) Reservas de Lucros		R\$ (4.390,15)	R\$ (4.390,15)
Reserva Legal		R\$ 36.396,48	R\$ 36.396,48
Reserva para Contingências		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Reserva de Lucros a Realizar		R\$ (70.786,63)	R\$ (70.786,63)
Outras Contas		R\$ 83.046,66	R\$ 167.408,95
Outras Contas		R\$ 83.046,66	R\$ 167.408,95
Lucros Acumulados		R\$ 83.046,66	R\$ 167.408,95
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 83.046,66	R\$ 167.408,95
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 2.201.822,87	R\$ 2.401.399,26
Ativo Circulante		R\$ 2.022.022,87	R\$ 2.055.450,63
Disponibilidades		R\$ 503.270,99	R\$ 362.712,14
Numerários em Espécie		R\$ 143.334,00	R\$ 113.085,37
Caixa Geral		R\$ 143.334,00	R\$ 113.085,37
Caixa		R\$ 143.334,00	R\$ 113.085,37
Bancos		R\$ 359.936,99	R\$ 249.626,77
Contas Correntes		R\$ 359.936,99	R\$ 249.626,77
Banco do Brasil 4288-9; 25336-7		R\$ 359.936,99	R\$ 137.661,77
Aplicações Financeiras BB		R\$ 0,00	R\$ 111.965,00
Clientes		R\$ 1.440.045,19	R\$ 1.520.522,60
Clientes Nacionais		R\$ 1.440.045,19	R\$ 1.520.522,60
Duplicatas a Receber		R\$ 1.440.045,19	R\$ 1.520.522,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA MA		R\$ 492.922,93	R\$ 354.736,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE		R\$ 463.929,00	R\$ 463.929,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO M		R\$ 330.500,00	R\$ 330.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCE		R\$ 52.852,35	R\$ 52.852,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACURITUBA		R\$ 35.300,00	R\$ 75.946,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA		R\$ 64.540,91	R\$ 196.540,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SE		R\$ 0,00	R\$ 46.017,40
Estoques		R\$ 78.706,69	R\$ 172.215,89
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 78.706,69	R\$ 172.215,89
Estoque de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques de Materiais		R\$ 78.706,69	R\$ 172.215,89
Materiais Secundários		R\$ 78.706,69	R\$ 172.215,89
Ativo não Circulante		R\$ 179.800,00	R\$ 345.948,63
Imobilizado		R\$ 179.800,00	R\$ 345.948,63
Bens em Operação		R\$ 179.800,00	R\$ 345.948,63
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 179.800,00	R\$ 345.948,63
Edifícios e Construções		R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 68.148,63
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 0,00	R\$ 98.000,00
*** Passivo ***		R\$ 2.201.822,87	R\$ 2.401.399,26
Passivo Circulante		R\$ 38.804,07	R\$ 37.528,63
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 38.804,07	R\$ 37.528,63
Fornecedores		R\$ 33.291,71	R\$ 31.887,95
Fornecedores Nacionais		R\$ 33.291,71	R\$ 31.887,95
MC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTD		R\$ 1.911,00	R\$ 1.911,00
POTIGUAR		R\$ 375,85	R\$ 375,85
SERVENG CIVILSAN SA EMP ASSOC ENGENHARIA		R\$ 170,73	R\$ 3.995,40
W2 COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LT		R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
JACARE MADEIRAS E COMPESADOS LTDA		R\$ 1.469,88	R\$ 1.469,88
J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD		R\$ 870,67	R\$ 870,67
ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
R N C BORGES - ME		R\$ 1.604,44	R\$ 1.604,44
RCSE INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI ME		R\$ 602,80	R\$ 602,80
REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQU		R\$ 4.388,55	R\$ 4.388,55
WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (B		R\$ 4.272,38	R\$ 4.272,38
COMERCIAL ROFE LTDA [M-MA]		R\$ 14.235,41	R\$ 9.006,98
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 5.512,36	R\$ 5.640,68
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 2.969,94	R\$ (0,00)
INSS a Recolher		R\$ 2.969,94	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 2.542,42	R\$ 5.640,68
PIS a Recolher		R\$ 204,39	R\$ 439,32
COFINS a Recolher		R\$ 943,36	R\$ 2.027,64
IRPJ a Recolher		R\$ 734,04	R\$ 1.670,38
CSLL a Recolher		R\$ 660,63	R\$ 1.503,34
Patrimônio Líquido		R\$ 2.163.018,80	R\$ 2.363.870,63
Capital Realizado		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ 363.870,63
(-) Reservas		R\$ (4.390,15)	R\$ 363.870,63
(-) Reservas de Lucros		R\$ (4.390,15)	R\$ 363.870,63
Reserva Legal		R\$ 36.396,48	R\$ 286.396,48
Reserva para Contingências		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
(-) Reserva de Lucros a Realizar		R\$ (70.786,63)	R\$ 47.474,15
Outras Contas		R\$ 167.408,95	R\$ (0,00)
Outras Contas		R\$ 167.408,95	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados		R\$ 167.408,95	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 167.408,95	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 80.464,59
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 80.464,59
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 80.464,59
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (8.001,99)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (5.184,68)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (2.070,57)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (746,74)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (746,74)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.390,43)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.390,43)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (2.317,38)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (2.317,38)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 68.754,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 80.464,59	R\$ 35.300,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 80.464,59	R\$ 35.300,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 80.464,59	R\$ 35.300,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (8.001,99)	R\$ (20.525,23)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (5.184,68)	R\$ (17.788,08)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (2.070,57)	R\$ (1.113,07)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (746,74)	R\$ (1.624,08)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (746,74)	R\$ (1.624,08)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (1.390,43)	R\$ (228,74)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (1.390,43)	R\$ (228,74)
(-) Imposto de Renda		R\$ (2.317,38)	R\$ (254,16)
(-) Imposto de Renda		R\$ (2.317,38)	R\$ (254,16)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 68.754,79	R\$ 14.291,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 35.300,00	R\$ 101.949,77
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 35.300,00	R\$ 101.949,77
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 35.300,00	R\$ 101.949,77
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (20.525,23)	R\$ (16.192,81)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (17.788,08)	R\$ (12.379,70)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (1.113,07)	R\$ (2.718,02)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.624,08)	R\$ (1.095,09)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.624,08)	R\$ (1.095,09)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (228,74)	R\$ (660,63)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (228,74)	R\$ (660,63)
(-) Imposto de Renda		R\$ (254,16)	R\$ (734,04)
(-) Imposto de Renda		R\$ (254,16)	R\$ (734,04)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 14.291,87	R\$ 84.362,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 101.949,77	R\$ 218.664,29
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 101.949,77	R\$ 218.664,29
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 101.949,77	R\$ 218.664,29
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (16.192,81)	R\$ (14.638,74)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (12.379,70)	R\$ (8.727,21)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (2.718,02)	R\$ (5.363,28)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.095,09)	R\$ (548,25)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.095,09)	R\$ (548,25)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (660,63)	R\$ (1.503,34)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (660,63)	R\$ (1.503,34)
(-) Imposto de Renda		R\$ (734,04)	R\$ (1.670,38)
(-) Imposto de Renda		R\$ (734,04)	R\$ (1.670,38)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 84.362,29	R\$ 200.851,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.746.084/0001-09

NIRE: 21200915689 - Data: 19/12/2016

CPL: TRIZIDELA DO VALE

PROC. 181.0001 / 20.21

FLS. 2512

RUB. F

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Endereço: AV SENADOR JOSE SARNEY, Complemento: , N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Axixá, Estado: MA, CEP: 65148000, Telefone: (98) 32441347

01/01/2020

a

31/12/2020

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	368.260,78
Diminuição em Clientes	594.888,32
Aumento em Estoques	(546.982,02)
Diminuição em Obrigações de Curto Prazo	(45.360,31)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	370.806,77

Atividades Investimento

Aumento em Imobilizado	(345.948,63)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(345.948,63)

Atividades Financiamento

Aumento em Reservas	368.260,78
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	368.260,78

Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	393.118,92
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	337.854,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	362.712,14

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2020

MARCOS VINICIUS
DUTRA CARVALHO:
00945744307
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
CPF: 009.457.443-07
SÓCIO ADMINISTRADOR

JONCIVALDO DA SILVA
REIS:51553082320
JONCIVALDO DA SILVA REIS
TEC EM CONTABILIDADE
CRC-MA 010827/O-2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Número de Ordem do Livro: 4

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE	21200915689
CNPJ	26.746.084/0001-09
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Axixá
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/12/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2745

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2745
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200915689	CNPJ 26.746.084/0001-09	
NOME EMPRESARIAL MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	26746084000109	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA:26746084000109	542299407389847919 3	13/02/2021 a 13/02/2022	Sim
Contador	51553082320	JONCIVALDO DA SILVA REIS:51553082320	581348363340445283 9	23/07/2020 a 23/07/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C5.F5.10.2E.D3.15.4B.1E.72.5C.39.96.
A5.4F.33.9E.7B.10.83.C8-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/03/2021 às 14:03:56
F1.72.57.BD.B6.08.21.59
87.19.63.47.6A.E3.64.B9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.





CPI. - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2515
RUB. /

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JONCIVALDO DA SILVA REIS
REGISTRO..... : MA-010827/O-2
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 515.530.823-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 01/10/2021 as 10:44:36.

Válido até: 30/12/2021.

Código de Controle: 1826.9838.9155.7578.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.746.084/0001-09

Endereço: AV SENADOR JOSE SARNEY, Complemento: , N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Axixá, Estado: MA, CEP: 65148000, Telefone: (98)

32441347

NIRE: 21200915689 - Data: 19/12/2016

RUB.

Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa MVDC Empreendimentos LTDA situada na Avenida Senador José Sarney S/N Centro, Axixá-MA, CEP 65148-000, tem como atividades 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes e está em plena atividade desde 21/12/2016.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A Empresa MVDC Empreendimentos LTDA elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de acordo com a norma ITG 1000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades**

Trata-se de aplicação financeira de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa com risco muito baixo de alteração de valor.

3.2 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Trata-se de valores a receber, conforme apuração no Balanço Patrimonial. São originados de prestação de serviços com valores a receber em data posterior ao encerramento do exercício, classificada na conta Duplicatas a receber/Clientes diversos.

3.3 - Imobilizado

São valores aplicados em bens demonstrados pelo custo de aquisição. Estes bens configuram investimentos efetuados pela empresa para a prestação de serviços. Houve investimentos significativos.

3.4 - Obrigações a Curto Prazo

É registrado pelo valor de liquidação em ordem decrescente de exigibilidade representado por valores a pagar junto a fornecedores de materiais e/ou serviços.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Resultado do Exercício**

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2020, verificou-se Lucro a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na Conta Reserva de Lucros.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2020

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
CPF: 009.457.443-07
SÓCIO ADMINISTRADOR

JONCIVALDO DA SILVA REIS
TEC EM CONTABILIDADE
CRC-MA 010827/O-2

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.746.084/0001-09

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: AV SENADOR JOSE SARNEY, Complemento: , N.º: SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Axixá, Estado: MA, CEP: 65148000, Telefone: (98) 32441347

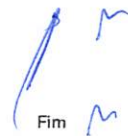
Código	Nome	Expressão	Resultado
GE	Grau de Endividamento Valores (37.528,63 + 0,00) / 2.401.399,26 Quanto a empresa se endividou para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,02
LC	Liquidez Corrente 2.055.450,63 / 37.528,63 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	54,77
LG	Liquidez Geral (2.055.450,63 + 0,00) / (37.528,63 + 0,00) Quanto a empresa possui de recursos para cada R\$ 1,00 de dívida do realizável a longo prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	54,77
LI	Liquidez Imediata 362.712,14 / 37.528,63 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	9,66
ML	Margem Líquida (368.260,78 / 436.378,65) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	84,39
RA	Rentabilidade do Ativo (368.260,78 / 2.401.399,26) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	15,34
SG	Solvência geral 2.401.399,26 / (37.528,63 + 0,00) Grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. quanto maior melhor	c1/(c201+c203)	63,99

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2020

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
 CPF: 009.457.443-07
 SÓCIO ADMINISTRADOR

JONCIVALDO DA SILVA REIS
 TEC EM CONTABILIDADE
 CRC-MA 010827/O-2



Fim 





CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2518
RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00945744307	MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
51553082320	JONCIVALDO DA SILVA REIS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2021 14:36 SOB N° 20210937700.
PROTOCOLO: 210937700 DE 23/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106205330. CNPJ DA SEDE: 26746084000109.
NIRE: 21200915689. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2519
RUB. /



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO DE LIVROS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que os livros da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA encontram-se arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição, como segue:				Protocolo: MAC2101267836
Nire: 21200915689 CNPJ: 26.746.084/0001-09				Situação ATIVA Status
Arquivamentos Posteriores				
Tipo de Livro	Código de Autenticidade	Número de Ordem	Número de Folhas	Data da Autenticação
DIÁRIO	190032286	1	39	15/07/2019
DIÁRIO	20200332023	2	40	20/05/2020

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/05/2021, às 16:32:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, como código Q3A2TFJZ.



MAC2101267836

LILIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
Secretário(a) Geral

CONCORRÊNCIA N° .007/2021 (SRP)

PROCESSO N° 1810001/2021

HORÁRIO: 08H 20MIN

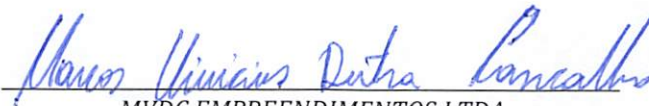
DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

A EMPRESA MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA- EPP, INSCRITA NO CNPJ DE N° 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000, POR INTERMÉDIO DO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 045858302012-7 E DO CPF DE N° 009.457.443-07, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI N° 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

AXIXÁ- MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021



MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
RG: 045858302012-7
CPF: 009457443-07
ADMINISTRADOR





**MVDC
EMPREENDEIMENTOS
LTDA**

CONCORRÊNCIA N°.007/2021 (SRP)

PROCESSO N° 1810001/2021

HORÁRIO: 08H 20MIN

DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

AV. SENADOR JOSÉ SARNEY, SN,
centro, Axixá-MA, CEP: 65148000
(98)985789876, (98)985307009,
(98)985297204
@mvdcmpeendimentos@gmail.com
CNPJ: 26.746.084/0001-09

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20. 21

FLS. 2521

RUB. F

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A EMPRESA MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA- EPP, INSCRITA NO CNPJ DE N° 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000, POR INTERMÉDIO DO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 045858302012-7 E DO CPF DE N° 009.457.443-07, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 269 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA ANEXA FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA), E QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO E, DISCUTIDO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA (CONCORRÊNCIA 007/2021-SRP), POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ANEXA NÃO FOI INFORMADA E DISCUTIDO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA (CONCORRÊNCIA 007/2021-SRP), POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA (CONCORRÊNCIA 007/2021-SRP) QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO A OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA (CONCORRÊNCIA 007/2021-SRP) ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO A, DISCUTIDO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DE (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE) ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

AXIXÁ- MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021



MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
RG: 045858302012-7
CPF: 009457443-07
ADMINISTRADOR





CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2522
RUB. _____

CONCORRÊNCIA N°.007/2021 (SRP)

PROCESSO N° 1810001/2021

HORÁRIO: 08H 20MIN

DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A EMPRESA MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, INSCRITA NO CNPJ DE N° 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000, POR INTERMÉDIO DO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 045858302012-7 E DO CPF DE N° 009.457.443-07, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 32, DA LEI ° 8.666/93, QUE ATÉ A DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, NENHUM FATO OCORREU QUE INABILITE A CITADA EMPRESA A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA.

AXIXÁ- MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021



MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO

RG: 045858302012-7

CPF: 009457443-07

ADMINISTRADOR



CONCORRÊNCIA N° .007/2021 (SRP)

PROCESSO N° 1810001/2021

HORÁRIO: 08H 20MIN

DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2523
RUB. /

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

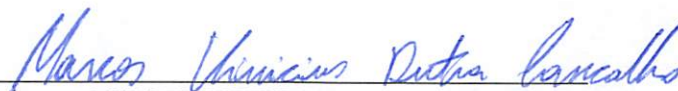
A EMPRESA MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ-MA, CEP: 65148-000, POR INTERMÉDIO DO SEU ADMINISTRADOR LEGAL O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 045858302012-7 E DO CPF N° 009.457.443-07, DECLAR A, PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO:

() MICROEMPRESA, CONFORME INC. I DO ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INC. II DO ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

A LICITANTE DECLAR A, AINDA, QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO NO § 4 DO ART. 3° DA MENCIONADA LEI, ESTANDO APTA, PORTANTO, A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA EM EPÍGRAFE, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

AXIXÁ- MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021



MVDC EMPREENDEIMENTOS LTDA
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
RG: 045858302012-7
CPF: 009457443-07
ADMINISTRADOR



**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

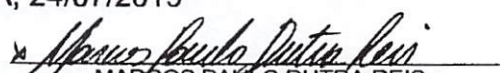
A Sociedade **M P D REIS E CIA LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 19/12/2016, NIRE: 21200915689, CNPJ: 26.746.084/0001-09, estabelecido(a) na AVENIDA CONTORNO LESTE OESTE, 1 SALA 3,, RESIDENCIAL PRIMAVERA, São Luís - MA, CEP: 65052-844, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís - MA, 24/07/2019


MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
Sócio


MARCOS PAULO DUTRA REIS
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:56 SOB Nº 20190879629.
PROTOCOLO: 190879629 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599825. NIRE: 21200915689.
M P D REIS E CIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA			Protocolo: MAC2101553193		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200915689		CNPJ 26.746.084/0001-09		Data de Ato Constitutivo 19/12/2016	
Início de Atividade 14/12/2016					
Endereço Completo Avenida SENADOR JOSE SARNEY, Nº SN, CENTRO - Axixá/MA - CEP 65148-000					
Objeto Social 41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 42.11-1-01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 42.21-9-02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 42.99-5-01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 43.11-8-01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.12-6-00 - PERFURACOES E SONDAGENS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 77.19-5-99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHOES, MOTOCICLETAS E ONIBUS) 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 43.99-1-05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 43.29-1-99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REVESTIMENTO DE DUTOS E TUBULACOES, INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALACOES HIDRAULICAS POR VACUO) 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.30-4-04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 43.30-4-05 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 3822-0/00 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS					
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO	009.457.443-07	R\$ 2.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO	009.457.443-07	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
23/08/2021	20210937700	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/10/2021, às 16:52:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GHAHQ95.

MAC2101553193

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101553224
NIRE 21200915689 CNPJ 26.746.084/0001-09			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo SENADOR JOSE SARNEY, Nº SN, xxxxx, CENTRO - Axixá/MA - CEP 65148-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20210937700	23/08/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20210462914	05/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20210120991	09/02/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20210120991	09/02/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20200635751	07/08/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20200331990	14/05/2020	BALANCO
002	20200181394	11/03/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200181394	11/03/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20190879629	07/08/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20190879610	07/08/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190879610	07/08/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190832576	06/07/2019	BALANCO
002	20190047380	30/01/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20171194543	06/10/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20171194543	06/10/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170478017	09/08/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20170478017	09/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160894883	18/01/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160894883	18/01/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160936233	28/12/2016	BALANCO
315	20160931835	19/12/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200915689	19/12/2016	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/10/2021, às 16:52:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OPLMAAAN.

MAC2101553224

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 2527
RUB.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 18/12/2021 17:07:13

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ: 01.558.070/0001-22 BR MA 119, Nº 1670, AEROPORTO, - TRIZIDELA DO VALE

DADOS DO TOMADOR: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09 - AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY S/N - AXIXA - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203293-3 AIRAM CORRETORA DE SEGUROS EPP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878
Proposta: 3228654
Controle Interno (Código Controle): 093371852
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2528

RUB. F

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 64.384,87	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 64.384,87	19/12/2021	19/02/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	189,99
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	189,99

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	25/12/2021	11949001	189,99

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000



CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1810001 / 20 21

FLS. 2529

RUB. _____

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº .007/2021 (SRP).

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

A 20x20 grid of asterisks. In the bottom right corner, there is a blue signature that reads "L. J. L." followed by a large, stylized flourish. The signature is written over the last few rows and columns of the grid.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELO DO VALE
PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 2530
RUB.

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2531

RUB. _____

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2532

RUB. _____

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS
CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20. 21

FLS. 2533

RUB. _____

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

12



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2534

RUB. _____

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2535

RUB.

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 181.000.1 / 20.21
FLS. 2536

RUB. _____

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- --13%--	-----195/365----- --73%--
-----30/365----- --20%--	-----210/365----- --75%--
-----45/365----- --27%--	-----225/365----- --78%--
-----60/365----- --30%--	-----240/365----- --80%--
-----75/365----- --37%--	-----255/365----- --83%--
-----90/365----- --40%--	-----270/365----- --85%--
-----105/365----- --46%--	-----285/365----- --88%--
-----120/365----- --50%--	-----300/365----- --90%--
-----135/365----- --56%--	-----315/365----- --93%--
-----150/365----- --60%--	-----330/365----- --95%--
-----165/365----- --66%--	-----345/365----- --98%--
-----180/365----- --70%--	-----365/365----- --100%--

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20 21

FLS. 2536

RUB.

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- -----13%-----	-----195/365----- -----73%-----
-----30/365----- -----20%-----	-----210/365----- -----75%-----
-----45/365----- -----27%-----	-----225/365----- -----78%-----
-----60/365----- -----30%-----	-----240/365----- -----80%-----
-----75/365----- -----37%-----	-----255/365----- -----83%-----
-----90/365----- -----40%-----	-----270/365----- -----85%-----
-----105/365----- -----46%-----	-----285/365----- -----88%-----
-----120/365----- -----50%-----	-----300/365----- -----90%-----
-----135/365----- -----56%-----	-----315/365----- -----93%-----
-----150/365----- -----60%-----	-----330/365----- -----95%-----
-----165/365----- -----66%-----	-----345/365----- -----98%-----
-----180/365----- -----70%-----	-----365/365----- -----100%-----

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 181.0001 / 2021

FLS. 2537

RUB. _____

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 2021

FLS. 2538

RUB.

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * *

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21

FLS. 2539

RUB. _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878

Proposta: 3228654

Controle Interno (Código Controle): 093371852

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20 21

FLS. 25210

RUB. _____

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2542
RUB. 1



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0296878
Proposta: 3228654
Controle Interno (Código Controle): 093371852
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0010.0775.0296878.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 2543
RUB. _____

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **10-0775-0296878**

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Nome:

RG:

Cargo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 2021
FLS. 2544
RUB. _____

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR05436_13122021_095356_801

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2021.

SUS Superintendência de Seguros Privados

[Assinatura]

[Assinatura]



Centro, Axixá-MA, CEP: 65148-000
(65) 35676007 / (65) 35676008
(65) 35676009
mvdcempreendimentos@gmail.com
CNPJ: 26.746.084/0001-09

ENVELOPE 1:
DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 26.746.084/0001-09, SEDIADA NA AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

LOCAL: AV. DEP. CARLOS MELO, 1670 – CENTRO – CEP: 65727-000-TRIZIDELA DO VALE-MA.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021(SRP)

PROCESSO Nº 1810001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA - BLOCO I (40,6 KM) E BLOCO II (43,2KM).

DATA DA LICITAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021
HORÁRIO: 08H20MIN

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
F.S. 2545
RUB. L